

Ajustes no regulamento dos planos anuais de compras e no sistema PGC: Breves comentários sobre a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 09/2018

Bruno Affonso¹ e Renato Araújo²

Na perspectiva de contribuir com o processo de assimilação das inovações normativas trazidas pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 09/2018 incidentes sobre a [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01/2018](#) e com a própria atividade de planejamento formal de compras, tarefa que revela certo grau de ineditismo em grande parte das organizações públicas, propõe-se, de forma muito objetiva no presente artigo, uma abordagem preliminar, inicial e de forma alguma definitiva sobre o tema.

Nosso objetivo é, portanto, permitir ao leitor em poucas linhas absorver o que se apresentará de maneira diversa em âmbito operacional, contribuindo para que as mudanças impactem positivamente nas ações em curso para estruturação dos planos anuais de compras e atividades conexas de aprovação, registro e encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Destacamos, por todas, as alterações que revelam forte intenção do órgão central do [Sistema de Serviços Gerais \(SISG\)](#) de descentralizar, nos órgãos e entidades que integram este Sistema Estruturante, o procedimento de requisição de bem ou serviço, o que fica claro na nova redação dos artigos 4º, 8º e 10 da norma de regência, assim como na criação de um [perfil específico para o requisitante](#) no [Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações \(PGC\)](#).

Relativamente a este movimento de descentralização, compreende-se que o conjunto de medidas tem duplo papel: ao mesmo tempo se presta a melhor distribuir as atividades operacionais relacionadas ao planejamento de aquisições nas organizações públicas, bem como se materializa como um mecanismo de controle interno, segregando as funções de requisição de bens e serviços da função de coordenação e controle do que será submetido à aprovação, o que fica claro na nova redação do artigo 11. O resultado esperado é que eventuais erros, desconformidades e requisições desalinhadas com as políticas do órgão ou entidade sejam saneados antes de serem submetidos à alçada decisória.

Por fim, Estudos posteriores poderão agrupar as alterações normativas em categorias que prefigurem características em comum, como aquelas que dizem

¹ Auditor, Advogado e Mestre em Administração Pública, integra a Assessoria de Planejamento de Aquisições do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

² Auditor Federal de Finanças e Controle, integra a Assessoria de Planejamento de Aquisições do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

respeito à dinâmica de inclusão, exclusão e alteração quali e quantitativa das demandas no exercício de sua execução, tema de grande saliência entre os compradores públicos e gestores, para que seja possível avaliar em conjunto o efeito produzido pela norma modificadora e propor novos ajustes ao agente regulador.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise das mudanças em espécie, organizada nos quadros 1, 2 e 3 a seguir alinhados:

Quadro 1 – Dispositivos Alterados		
Redação Original	Nova Redação	Comentário
Art. 4º, I - Setor de licitações: unidade de compra responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade, podendo ser definido de forma diversa quando contemplar área específica em sua estrutura;	Art. 4º, I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade, podendo ser definido de forma diversa quando contemplar área específica em sua estrutura;	Ressalta que o Setor de Licitações deve ser uma unidade organizacional que tenha atribuições e competências mais gerenciais quanto às contratações, não sendo necessariamente o setor que processa as compras.
Art. 4º, II - Setor requisitante: unidade do órgão ou entidade que identifica uma necessidade e requer a contratação de um bem ou serviço; e	Art. 4º, II - Setor requisitante: unidade responsável por identificar necessidades e requerer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, podendo ser definido de forma diversa quando contemplar área técnica específica em sua estrutura; e	Ajuste redacional para permitir a alimentação do sistema PGC diretamente pelo requisitante.
Art. 7º, § 1º Juntamente com a lista dos itens que pretende contratar no exercício subsequente, de que trata o art. 10, o setor requisitante encaminhará ao setor de licitações uma versão simplificada dos Estudos preliminares, contendo no mínimo as informações de que tratam os incisos I, IV, VI, VIII e XII do caput.	Art. 7º, § 1º Para fins de preenchimento do Plano Anual de Contratações, os Estudos preliminares deverão conter, no mínimo, as informações de que tratam os incisos I, IV e VI do caput, podendo ser posteriormente atualizados ou complementados pela equipe de planejamento da contratação.	Elimina a necessidade de informar as justificativas para o parcelamento da solução ou não da solução e da declaração de viabilidade ou não da contratação nos estudos preliminares que serão incluídos no Sistema PGC.
Art. 8º, Parágrafo único. Juntamente com a lista dos itens que pretende contratar	Art. 8º, Parágrafo único. Para fins de preenchimento do Plano Anual de Contratações,	Transfere a responsabilidade pela inserção dos riscos das contratações no Sistema PGC

<p>no exercício subsequente, de que trata o art. 10, o setor requisitante encaminhará ao setor de licitações o levantamento prévio dos riscos da contratação, os quais posteriormente deverão ser atualizados e complementados pela equipe de planejamento da contratação, quando do período de revisão e redimensionamento de que trata o art. 12.</p>	<p>o setor requisitante registrará no sistema PGC os riscos da contratação considerados pertinentes e necessários, os quais posteriormente poderão ser atualizados ou complementados pela equipe de planejamento da contratação.</p>	<p>do Setor de Licitações para o setor requisitante.</p>
<p>Art. 9º Quando do envio da lista de que trata o art. 10, deverá ser indicado ao setor de licitações um servidor ou servidores para compor a equipe de planejamento da contratação e, quando couber, também para a fiscalização, o qual poderá participar de toda a fase do planejamento da contratação.</p>	<p>Art. 9º Quando do envio das informações de que trata o art. 10, deverá ser indicado ao setor de licitações um servidor ou servidores para compor a equipe de planejamento da contratação e, quando couber, também para a fiscalização, o qual poderá participar de toda a fase do planejamento da contratação.</p>	<p>O ajuste redacional foi realizado com o objetivo de harmonizar o texto com as alterações promovidas nos artigos 8º e 10.</p>
<p>Art. 10. Os setores requisitantes devem encaminhar ao setor de licitações, no período de 1º de janeiro a 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, a lista dos itens que pretendem contratar no exercício subsequente, acompanhada das informações constantes no art. 5º, bem como do rol das contratações cuja vigência se pretende renovar no exercício subsequente, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.</p>	<p>Art. 10. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema PGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente ou renovar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e encaminhar ao setor de licitações.</p>	<p>Transfere a responsabilidade pela inserção das contratações a serem realizadas ou renovadas no Sistema PGC do Setor de Licitações para o setor requisitante.</p>
<p>Art. 11. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o setor de licitações deverá registrar no Sistema PGC as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e</p>	<p>Art. 11. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e, se de acordo,</p>	<p>Destaca que a responsabilidade pela inserção das informações no Sistema PGC passou a ser dos setores requisitantes, cabendo ao setor de licitações efetuar sua análise e, caso esteja de acordo, seu</p>

enviar para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual se vincule ou a quem esta delegar.	enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual se vincule ou a quem esta delegar.	envio para a autoridade competente.
--	---	-------------------------------------

Quadro 2 – Dispositivos Suprimidos	
Dispositivo Suprimido	Comentário
Art. 7º, § 2º O documento de que trata o § 1º deverá ser posteriormente atualizado e complementado pela equipe de planejamento da contratação quando do período de revisão e redimensionamento de que trata o art. 12.	Elimina a obrigação de atualizar os estudos preliminares no período de revisão e redimensionamento do Plano Anual de Compras. Contudo, é importante ressaltar que a equipe de planejamento da contratação deverá observar no momento adequado o disposto nos normativos pertinentes quanto ao conteúdo mínimo exigido para os estudos preliminares das contratações.
Art. 10, §1º A indicação do rol de contratações cuja vigência se pretende renovar no exercício subsequente será acompanhada dos respectivos Gerenciamentos de riscos da fase de gestão contratual.	Suprime a necessidade de inclusão no Sistema PGC do gerenciamento de riscos da fase de gestão contratual das contratações que serão renovadas nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Art. 10, §2º O envio das informações previstas no caput pelos setores requisitantes observará, preferencialmente, o modelo constante no Anexo desta Instrução Normativa.	Como a responsabilidade pela inserção das informações no Sistema PGC passou a ser das áreas requisitantes, esse dispositivo e o Anexo ao qual ele faz referência foram excluídos do normativo.
Art. 13. Para a inclusão de itens no Plano Anual de Contratações fora dos períodos previstos nos arts. 10, 11 e 12, a autoridade máxima de que trata o art. 11 desta norma deverá solicitar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, justificadamente, a abertura do Sistema PGC. Parágrafo único. A solicitação prevista no caput deverá ocorrer por meio do próprio sistema.	A exclusão desse artigo remove a única exceção prevista na norma que permitia a inclusão ou a alteração de itens do Plano Anual de Contratações fora dos períodos estabelecidos nos artigos 10, 11 e 12 da IN.
Art. 14. As contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser registradas no Plano Anual de Contratações no momento da sua ocorrência, acompanhadas dos respectivos Gerenciamentos de riscos relacionados à fase de gestão contratual.	Elimina a necessidade de inclusão no Sistema PGC das dispensas de licitação fundamentadas no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 (contratação emergencial ou calamitosa) ou no inciso XI do mesmo artigo (contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento). Tal exclusão faz sentido pois essas contratações são imprevisíveis em sua essência.
Anexo	A revogação do Anexo, que trazia modelos predefinidos para o Documento de

	Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e da Análise de Riscos, permite a construção de artefatos que melhor se adequem à realidade de cada organização pública.
--	--

Quadro 3 – Dispositivos Incluídos	
Dispositivo Incluído	Comentário
Art. 13-A. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano Anual de Contratações, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos nos arts. 10, 11 e 12.	Na mesma linha da exclusão do artigo 13, a inclusão desse dispositivo ratifica que a inclusão ou a alteração de itens no Plano Anual de Contratações ocorrerá somente nos períodos estabelecidos nos artigos 10, 11 e 12 da IN.
Art. 13-B. Durante o ano de execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima e posterior envio ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema PGC. § 1º A alteração ou o cancelamento de itens do Plano somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação. § 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, no ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, e mediante justificativa. § 3º As versões atualizadas do Plano Anual de Contratações deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG, salvo quando disponibilizadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do § 4º do art. 11.	Dispõe sobre a dinâmica de inclusões, exclusões e alterações do Plano Anual de Contratações no curso do exercício de sua execução, bem como sobre as regras a serem observadas quanto à transparência ativa das informações, caso ocorram..
Art. 15-A. Fica dispensado de registro no sistema PGC, o planejamento de itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo. Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema PGC, quando couber.	Dá tratamento ao planejamento de aquisições que tenham aspectos classificados como sigilosos, de acordo com a legislação de regência de acesso à informação.
Art. 17-A. O Plano Anual de Contratações, de que trata esta Instrução Normativa, no que	Estabelece um vínculo entre os planos anuais de compras e as contratações de TIC.

<p>tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.</p>	
<p>Art. 17-B. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa.</p>	<p>Torna facultativa para as Forças Armadas a aplicação da norma.</p>